



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/215/02

Porto Velho RO, 18 de abril de 2002.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da republicação da Lei nº 1058, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 4954, de 04 de abril de 2002, por ter saído com incorreção.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .

  
Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ LACERDA DE MELO**  
Coordenador de Apoio à Governadoria  
Nesta.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 26/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos), nas unidades abaixo discriminadas:

UNIDADE	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	EXCESSO	REMANEJAMENTO
Ministério Público do Estado	2002	3390.36	12	15.180,00	-
		3390.39	12	2.920,00	-
Secretaria de Estado da Educação	2376	3340.42	08	991.769,00	-
		4490.52	08	1.191.769,00	-
		4490.51	22	1.325.000,00	-
		4490.52	22	435.000,00	-
	2375	4490.51	12	1.768.200,00	-
		4490.52	12	2.146.700,00	-
		3390.30	12	82.000,00	-
	2374	4490.51	12	8.112.000,00	-
		4490.52	12	2.200.000,00	-
		3390.14	12	-	4.980,00
	2376	3340.41	08	732.841,00	-
		4440.42	08	733.000,00	-
	2374	3390.39	00	-	732.000,00
	2375	3390.39	00	-	672.076,00
	2376	3390.39	00	-	190.000,00
		4490.51	16	-	13.600,00
	2378	4490.52	16	-	4.400,00
		3190.11	22	2.930.000,00	-
		3190.13	22	1.000.000,00	-
		3190.09	22	40.000,00	-
3390.30		22	900.000,00	-	
3390.33		22	50.000,00	-	
3390.39		22	600.000,00	-	
	3390.49	22	20.000,00	-	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Junta Comercial do Estado de Rondônia	2254	3390.39	40	16.000,00	-
		3390.92	40	3.000,00	-
		3190.92	40	1.000,00	-
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1124	4490.51	16	-	1.690.000,00
	1130	4490.51	16	-	310.000,00
	1131	4490.51	16	-	651.000,00
	1134	4490.51	16	-	1.000.000,00
		4490.51	12	17.510.000,00	-
		4490.51	15	-	3.794.000,00
	1124	4490.51	12	8.373.000,00	-
	1130	4490.51	12	4.592.000,00	-
	1131	4490.51	12	2.948.000,00	-
	0110	4490.92	16	-	59.500,00
	2337	4490.52	40	200.000,00	-
	2338	3190.92	00	-	70.000,00
	0110	3190.92	00	-	70.000,00
		4490.92	16	-	59.500,00
	4490.92	00	-	600.000,00	
Tribunal de Justiça de Rondônia	0101	3390.92	00	-	37.000,00
Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer	2317	4490.92	00	-	54.000,00
	2390	3390.93	00	-	15.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	0109	3120.92	00	-	9.000,00
	2434	3120.93	00	-	146.000,00
	1119	3390.39	13	1.849.000,00	-
Fundo Estadual de Saúde	0118	3390.92	00	-	1.100.000,00
		3190.92	00	-	2.400.000,00
	1139	4490.51	12	6.808.331,00	-
		4490.52	12	1.296.100,00	1.403.900,00
		4490.52	16	-	545.200,00
	2048	3390.14	12	64.000,00	-
		3390.36	12	78.500,00	-
		3390.39	12	13.000,00	-
		3340.41	09	150.000,00	-
		3390.14	09	20.000,00	-
		3390.30	09	100.000,00	-
		3390.39	09	130.000,00	-
	2049	3350.43	12	6.500,00	-
		3390.14	12	151.000,00	-
		3390.30	12	41.000,00	-
		3390.33	12	90.000,00	-
		3390.36	12	198.000,00	-
	3390.39	12	404.000,00	-	

MP



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cont.

		4490.52	12	401.000,00	-
	2361	3340.41	12	-	174.000,00
		4440.42	12	-	788.000,00
	2407	3190.16	00	-	200.000,00
	2413	4490.51	12	1.384.800,00	-
		4492.52	12	335.000,00	-
		3390.14	12	3.888,00	-
		3390.30	12	3.456,00	-
		3390.39	12	13.671,00	-
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1076	3390.36	12	28.636,36	-
		4490.51	12	3.288.182,91	-
		4490.52	12	149.750,11	-
		3390.36	16	-	1.363,64
		4490.51	16	-	549.934,00
		4490.52	16	-	23.949,89
	1075	3390.30	12	166.498,30	40.000,00
		4490.52	12	7.006.121,97	-
		3390.33	12	16.261,60	-
		3390.36	12	36.322,58	-
		3390.39	12	674.771,26	-
		3390.36	16	-	16.000,00
		3390.39	16	-	77.474,26
		4490.52	16	-	721.525,74
	1076	3390.30	12	86.150,77	312,40
		3390.36	12	40.938,00	-
		4490.52	12	3.864,00	-
		3390.30	16	-	102,06
		3390.36	16	-	570,12
		3390.39	16	-	3.500,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	2161	3390.14	05	30.000,00	-
		3390.30	05	15.000,00	-
		3390.39	05	20.000,00	-
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	0120	3190.92	00	-	63.000,00
	2410	3190.16	00	-	10.000,00
Procuradoria Geral do Estado	2424	3190.16	00	-	10.000,00
	0115	3190.92	00	-	200.000,00
Controladoria Geral do Estado	2403	3190.16	00	-	10.000,00
Coordenadoria de Apoio à Governadoria	2474	3190.16	00	-	10.000,00
		3190.92	00	-	100.000,00
	2319	3390.92	00	-	800.000,00
		3390.93	00	-	150.000,00
Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2351	3390.14	12	39.000,00	-
		3390.14	16	-	8.673,00
		3390.14	12	-	32.000,00

*Handwritten signature or initials*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont.

		3390.14	16	-	5.790,00	
		3390.39	12	32.750,00	-	
		3390.30	12	14.927,65	-	
Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2218	3390.33	12	-	1.405,00	
		4490.52	12	544.076,68	-	
		4490.52	16	-	59.113,00	
		4490.52	12	-	1.000,00	
		3390.39	12	1.250.000,00	-	
		3390.14	16	-	30.000,00	
	0122	4490.92	12	3.398.100,00	-	
		4490.92	16	-	449.887,00	
	2315	3390.30	10	25.000,00	-	
		3390.35	10	410.000,00	-	
		3390.39	10	25.000,00	-	
		4490.52	10	10.000,00	-	
		3390.30	11	25.000,00	-	
		3390.39	11	25.000,00	-	
		3390.14	12	2.160,00	-	
		3390.30	12	100,00	-	
		3390.39	12	100,00	-	
		4490.52	12	100,00	-	
	2224	3390.30	16	-	20.000,00	
		3390.35	16	-	40.000,00	
		3390.39	16	-	10.000,00	
		4490.52	16	-	10.000,00	
3390.14		00	-	20.000,00		
3350.43		12	-	55.923,22		
3350.43		16	-	6.214,00		
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia		1087	3390.14	40	40.000,00	-
			3390.30	40	4.600,00	-
			3390.33	40	1.000,00	-
	3390.35		40	6.000,00	-	
	3390.36		40	2.860,00	-	
	3390.39		40	5.720,00	-	
	4490.52		40	62.820,00	-	
	4590.52		40	1.107.000,00	-	
Fundo Especial de Reequipamento Policial	2313	3390.30	02	329.830,00	-	
		4490.52	02	771.000,00	-	
Secretaria de Estado de Finanças	2420	3390.30	00		1.200.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>92.155.267,19</b>	<b>21.530.893,33</b>	



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Executivo, ficando preservadas as dotações dos demais Poderes e os recursos referentes às emendas parlamentares, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobertura das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas	1133	44.90.51.00	00	200.000,00
	2336	33.90.30.00	00	50.000,00
	1123	44.90.52.00	00	50.000,00
Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer	2317	33.90.30.00	00	20.000,00
Recursos sob a supervisão da SEPLAD	1056	44.40.42.00	00	60.000,00
Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania	1075	44.90.52.00	00	20.000,00
Fundo Estadual de Saúde	2361	44.90.52.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>

Parágrafo único. Para a cobertura ao crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária, referente ao valor total da emenda parlamentar nº 155 ao Orçamento Geral do Estado para o corrente exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR A DEDUZIR (R\$)
Recursos sob a supervisão da SEPLAD	1056	44.50.43.00	00	500.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 029 , DE 20 DE MARÇO DE 2002.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Submeto as vossas proficientes apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2002.

Para melhor entendimento por parte de Vossas Excelências da finalidade da proposta, esclareço o seguinte:

Através da Lei Estadual nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º inciso I, autoriza o Executivo a abertura de crédito suplementar em valores limitadíssimos, inviabilizando as suplementações de recursos orçamentários oriundos de convênios já firmados entre o governo estadual e o governo federal e os diversos órgãos do Governo Estadual da administração direta e indireta nas áreas de educação, saúde, segurança e infra-estrutura os quais são imprescindíveis ao desenvolvimento Estadual.

Nesse contexto busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, por excesso de arrecadação, para o presente exercício com recursos de várias fontes de receita até o montante de R\$ 92.155.267,19 (noventa e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Em idêntica situação, torna-se necessário ajustar o orçamento através de anulação parcial de dotações orçamentárias (remanejamentos), em conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, nas diversas fontes de receitas, limitados até o valor de R\$ 21.530.893,33 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de até

R\$ 113.686.160,52 (cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado.

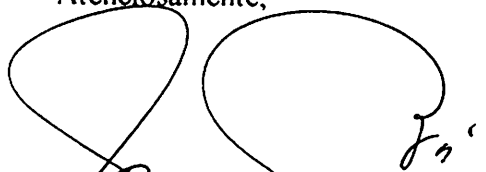




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 113.686.160,52 (Cento e treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), nas unidades abaixo discriminadas:

UNIDADE	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	EXCESSO	REMANEJAMENTO
Ministério Público do Estado	2002	3390.36	12	15.180,00	-
		3390.39	12	2.920,00	-
Secretaria de Estado da Educação	2376	3340.42	08	991.769,00	-
		4490.52	08	1.191.769,00	-
		4490.51	22	1.325.000,00	-
		4490.52	22	435.000,00	-
	2375	4490.51	12	1.768.200,00	-
		4490.52	12	2.146.700,00	-
	2374	3390.30	12	82.000,00	-
		4490.51	12	8.112.000,00	-
		4490.52	12	2.200.000,00	-
	2376	3390.14	12	-	4.980,00
		3340.41	08	732.841,00	-
	2374	4440.42	08	733.000,00	-
		3390.39	00	-	732.000,00
	2375	3390.39	00	-	672.076,00
		3390.39	00	-	190.000,00
	2376	4490.51	16	-	13.600,00
		4490.52	16	-	4.400,00
	2378	3190.11	22	2.930.000,00	-
		3190.13	22	1.000.000,00	-
		3190.09	22	40.000,00	-
3390.30		22	900.000,00	-	
3390.33		22	50.000,00	-	
3390.39		22	600.000,00	-	
		3390.49	22	20.000,00	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Junta Comercial do Estado de Rondônia	2254	3390.39	40	16.000,00	-
		3390.92	40	3.000,00	-
		3190.92	40	1.000,00	-
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1124	4490.51	16	-	1.690.000,00
	1130	4490.51	16	-	310.000,00
	1131	4490.51	16	-	651.000,00
	1134	4490.51	16	-	1.000.000,00
		4490.51	12	17.510.000,00	-
		4490.51	15	-	3.794.000,00
	1124	4490.51	12	8.373.000,00	-
	1130	4490.51	12	4.592.000,00	-
	1131	4490.51	12	2.948.000,00	-
	0110	4490.92	16	-	59.500,00
	2337	4490.52	40	200.000,00	-
	2338	3190.92	00	-	70.000,00
	0110	3190.92	00	-	70.000,00
		4490.92	16	-	59.500,00
4490.92		00	-	600.000,00	
Tribunal de Justiça de Rondônia	0101	3390.92	00	-	37.000,00
Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer	2317	4490.92	00	-	54.000,00
	2390	3390.93	00	-	15.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	0109	3120.92	00	-	9.000,00
	2434	3120.93	00	-	146.000,00
	1119	3390.39	13	1.849.000,00	-
Fundo Estadual de Saúde	0118	3390.92	00	-	1.100.000,00
		3190.92	00	-	2.400.000,00
	1139	4490.51	12	6.808.331,00	-
		4490.52	12	1.296.100,00	1.403.900,00
		4490.52	16	-	545.200,00
	2048	3390.14	12	64.000,00	-
		3390.36	12	78.500,00	-
		3390.39	12	13.000,00	-
		3340.41	09	150.000,00	-
		3390.14	09	20.000,00	-
		3390.30	09	100.000,00	-
		3390.39	09	130.000,00	-
	2049	3350.43	12	6.500,00	-
		3390.14	12	151.000,00	-
		3390.30	12	41.000,00	-
		3390.33	12	90.000,00	-
3390.36		12	198.000,00	-	
3390.39		12	404.000,00	-	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

cont.		4490.52	12	401.000,00	-
	2361	3340.41	12	-	174.000,00
		4440.42	12	-	788.000,00
	2407	3190.16	00	-	200.000,00
	2413	4490.51	12	1.384.800,00	-
		4492.52	12	335.000,00	-
		3390.14	12	3.888,00	-
		3390.30	12	3.456,00	-
		3390.39	12	13.671,00	-
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1076	3390.36	12	28.636,36	-
		4490.51	12	3.288.182,91	-
		4490.52	12	149.750,11	-
		3390.36	16	-	1.363,64
		4490.51	16	-	549.934,00
		4490.52	16	-	23.949,89
	1075	3390.30	12	166.498,30	40.000,00
		4490.52	12	7.006.121,97	-
		3390.33	12	16.261,60	-
		3390.36	12	36.322,58	-
		3390.39	12	674.771,26	-
		3390.36	16	-	16.000,00
		3390.39	16	-	77.474,26
		4490.52	16	-	721.525,74
	1076	3390.30	12	86.150,77	312,40
		3390.36	12	40.938,00	-
		4490.52	12	3.864,00	-
		3390.30	16	-	102,06
		3390.36	16	-	570,12
		3390.39	16	-	3.500,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	2161	3390.14	05	30.000,00	-
		3390.30	05	15.000,00	-
		3390.39	05	20.000,00	-
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	0120	3190.92	00	-	63.000,00
	2410	3190.16	00	-	10.000,00
Procuradoria Geral do Estado	2424	3190.16	00	-	10.000,00
	0115	3190.92	00	-	200.000,00
Controladoria Geral do Estado	2403	3190.16	00	-	10.000,00
Coordenadoria de Apoio à Governadoria	2474	3190.16	00	-	10.000,00
		3190.92	00	-	100.000,00
	2319	3390.92	00	-	800.000,00
		3390.93	00	-	150.000,00
Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2351	3390.14	12	39.000,00	-
		3390.14	16	-	8.673,00
		3390.14	12	-	32.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

cont.		3390.14	16	-	5.790,00
		3390.39	12	32.750,00	-
		3390.30	12	14.927,65	-
Secretaria de Estado Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social		3390.33	12	-	1.405,00
		4490.52	12	544.076,68	-
		4490.52	16	-	59.113,00
		4490.52	12	-	1.000,00
	2218	3390.39	12	1.250.000,00	-
		3390.14	16	-	30.000,00
	0122	4490.92	12	3.398.100,00	-
		4490.92	16	-	449.887,00
	2315	3390.30	10	25.000,00	-
		3390.35	10	410.000,00	-
		3390.39	10	25.000,00	-
		4490.52	10	10.000,00	-
		3390.30	11	25.000,00	-
		3390.39	11	25.000,00	-
		3390.14	12	2.160,00	-
		3390.30	12	100,00	-
		3390.39	12	100,00	-
		4490.52	12	100,00	-
		3390.30	16	-	20.000,00
		3390.35	16	-	40.000,00
		3390.39	16	-	10.000,00
		4490.52	16	-	10.000,00
		3390.14	00	-	20.000,00
	2224	3350.43	12	-	55.923,22
		3350.43	16	-	6.214,00
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	1087	3390.14	40	40.000,00	-
		3390.30	40	4.600,00	-
		3390.33	40	1.000,00	-
		3390.35	40	6.000,00	-
		3390.36	40	2.860,00	-
		3390.39	40	5.720,00	-
		4490.52	40	62.820,00	-
		4590.52	40	1.107.000,00	-
Fundo de Especial de Reequipamento Policial	2313	3390.30	02	329.830,00	-
		4490.52	02	771.000,00	-
Secretaria de Estado de Finanças	2420	3390.30	00		1.200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>92.155.267,19</b>	<b>21.530.893,33</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

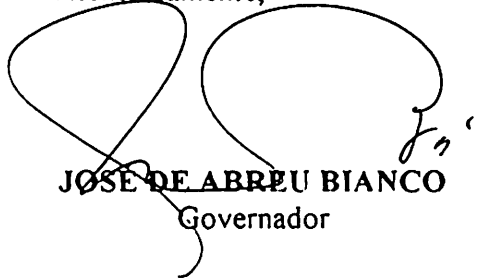
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador